LEI Nº4.869, 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia 19 de abril de 2021, aprovou Projeto de Lei nº022/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direito da Mulher.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDM.

Art. 3º. O CMDM tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 4º. Ao CMDM, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre

os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;

II - propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV - propor ao Poder Executivo a celebração de convênios, acordo, termos de colaboração ou fomento, com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI - formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando à garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

VII - incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VIII - assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;

IX - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

X - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XI - elaborar seu Regimento.

Art. 5º. O CMDM será composto de 10 (dez) conselheiros, na forma abaixo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, que deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, entre outras.

§ 1º. Os representantes da Sociedade Civil deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais do Município, incluindo-se a presença de um membro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da Subseção de Mococa preferencialmente do sexo e/ou identidade de gênero feminino.

§ 2º. A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será efetuada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O CMDM terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º. O Presidente, Vice-Presidente e a Secretário Geral serão escolhidos em reunião plenária, dentre os Conselheiros que integram o Conselho.

§ 2º. O CMDM será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil, sendo que em caso de empate haverá sorteio entre as duas representantes com maior número de votos.

Art. 7º. O mandato dos membros do CMDM será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art. 8º. As atividades dos membros do CMDM regem-se pelas seguintes disposições:

I - a função de Conselheiro não serão remunerada, mas consideradas serviço público relevante;

II - as deliberações do CMDM serão registradas em atas.

Parágrafo Único. O Regimento do CMDM disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.

Art. 9º. Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE ABRIL DE 2021.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal